

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna público a realização do processo de contratação emergencial, para atender as medidas de enfrentamento da saúde pública, em virtude da pandemia do Covid –19, assim estabelecido na Lei nº. 13.979/2020.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

<p>I. Data da Publicação: 31/03/2021</p> <p>II. Data limite para o recebimento das propostas: 04/04/2021</p> <p>III. Endereço eletrônico para envio das propostas: compras.tr@hejsn.aebes.org.br</p> <p>IV. O resultado da contratação será divulgado através do site http://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn</p> <p>V. Pedidos de esclarecimentos: Será permitido esclarecimento de dúvidas até o segundo dia útil após a publicação do Termo de Referência Simplificado, somente através do e-mail: contratos@hejsn.aebes.org.br</p> <p>VI. <u>O envio da proposta para a prestação de serviços, importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência Simplificado e Minuta de Contrato em anexo.</u></p>

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a portaria nº 038-R, de 19 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo - SESA, que estabelece o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves como referência hospitalar no tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave, provocada pelo Coronavírus, bem como em razão da extensão de leitos para atendimento e tratamento de pacientes COVID-19, onde serão ampliados 152 leitos do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, que funcionarão nas instalações anexo a este, localizada no endereço R. Aducto Moraes da Silva – Civit II, Serra - ES, Cep: 26168-088.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de material médico contaminado e estéril, conforme preconizado pela RDC 15/2012, para o atendimento do Hospital Estadual Dr. Jayme dos Santos Neves e Anexo Jayme.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

- a) Possuir toda a documentação para realização do transporte de produtos para saúde, quais sejam, autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA e Alvará Sanitário, devendo estar licenciada somente para realizar o transporte de produtos para a saúde (artigos reprocessáveis).
- b) Utilizar o veículo específico para atender a legislação sanitária RDC 15, de 15 de março de 2012, devendo o veículo obedecer aos seguintes quesitos:
- b.1) Possuir divisórias para separar a carga em material contaminado e material esterilizado devidamente identificados;
 - b.2) Ser de uso exclusivo para o transporte de produtos para saúde;
 - b.3) Possuir Estrados no piso do carro.
- c) Realizar o transporte do material 07 (sete) dias na semana, o qual ocorrerá 03 (três) vezes ao dia e 01 (uma) vez a noite, para atendimento de demanda de material estéril e contaminado, entre Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e Anexo Jayme, conforme dimensionamento abaixo:
- c.1) 1ª ROTA – Saída as 7:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado);
 - c.2) 2º ROTA - Saída as 13:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado);
 - c.3) 3º ROTA - Saída as 20:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado).
- d) Em caso de impossibilidade de transporte, pelo carro específico, por quaisquer motivos, possuir plano de contingência para o gerenciamento de risco do contrato, o qual deverá consistir na locação de 2 (dois) carros para o transporte de material estéril e contaminado separadamente e na disponibilização de kit com os seguintes itens (estrados, produto para limpeza interna, placas de identificação removíveis), para segurar que o carro proveniente de locadora também atenda as especificações sanitárias;
- e) Fornecer treinamentos específicos aos motoristas, acerca do manuseio e transporte de produtos para saúde, bem como sobre higienização das mãos e do carro;
- f) Realizar a limpeza do carro, utilizando “desinfetante hospitalar para superfícies fixas”, apresentar registro de limpeza interna diária do carro, bem como dispor de procedimento operacional para limpeza diária do carro internamente e externamente, e atender todos os requisitos da RDC 15 para transporte de material.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

g) Custear todas as taxas, seguro do carro, combustível, pedágio, manutenção, dentre outros.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O Critério de Julgamento será o Menor Valor Global.

4.1 CRITÉRIO DE DESEMPATE:

O Critério de desempate será a disponibilidade de início imediato para prestação de serviços de transporte.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 07 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado mediante manutenção do período pandêmico e diretrizes da Secretária de Estado da Saúde.

6. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

6.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;

6.2. Qualificação Técnica:

	<p align="center">TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021</p> <p align="center"><i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i></p>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

- i. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);
- ii. Anotação de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;
- iii. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- iv. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços.

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - ii. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme anexo II;
- IV. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017;
- V. Excepcionalmente, os documentos relativos ao Manual de Terceiro, assinalados no anexo III, deverão ser apresentadas e entregues até o 40º (quadragésimo) dia após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de rescisão.

6.4 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, através do e-mail indicado item 1, III deste Termo de Referência, sob pena de eliminação.

6.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

6.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os documentos listados no item 6 devem ser enviados, juntamente com a proposta, através do e-mail indicado item 1, III deste Termo de Referência Simplificado.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

7.2 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

7.3 O serviço será prestado inicialmente de 07 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da emergência de saúde pública e diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde.

7.4 O presente Termo de Referência Simplificado não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões próprias ou interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

7.5 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência Simplificado será a Comarca de Vitória - ES.

7.6 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO I)

CT: 0XX/20xx

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO
SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA).**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO HEJSN)

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de material médico contaminado e estéril, conforme preconizado pela RDC 15/2012, para o atendimento do Hospital Estadual Dr. Jayme dos Santos Neves e Anexo Jayme.
- 1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.
- 1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Possuir toda a documentação para realização do transporte de produtos para saúde, quais sejam, autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) da ANVISA e Alvará Sanitário, devendo estar licenciada somente para realizar o transporte de produtos para a saúde (artigos reprocessáveis).
- b) Utilizar o veículo específico para atender a legislação sanitária RDC 15, de 15 de março de 2012, devendo o veículo

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 (Contratações emergenciais Covid- 19)	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

obedecer aos seguintes quesitos:

- b.1) Possuir divisórias para separar a carga em material contaminado e material esterilizado devidamente identificados;
 - b.2) Ser de uso exclusivo para o transporte de produtos para saúde;
 - b.3) Possuir Estrados no piso do carro.
- c) Realizar o transporte do material 07 (sete) dias na semana, o qual ocorrerá 03 (três) vezes ao dia e 01 (uma) vez a noite, para atendimento de demanda de material estéril e contaminado, entre Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves e Anexo Jayme, conforme dimensionamento abaixo:
- c.1) 1ª ROTA – Saída as 7:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado);
 - c.2) 2º ROTA - Saída as 13:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado);
 - c.3) 3º ROTA - Saída as 20:00hs do Hospital Jayme dos Santos Neves, realizando a parada no Anexo Jayme (Entrega de material Estéril e Coleta de Material Contaminado), retornando ao Hospital Jayme dos Santos Neves (Entrega de Material Contaminado).
- d) Em caso de impossibilidade de transporte, pelo carro específico, por quaisquer motivos, possuir plano de contingência para o gerenciamento de risco do contrato, o qual deverá consistir na locação de 2 (dois) carros para o transporte de material estéril e contaminado separadamente e na disponibilização de kit com os seguintes itens (estrados, produto para limpeza interna, placas de identificação removíveis), para segurar que o carro proveniente de locadora também atenda as especificações sanitárias;
- e) Fornecer treinamentos específicos aos motoristas, acerca do manuseio e transporte de produtos para saúde, bem como sobre higienização das mãos e do carro;
- f) Realizar a limpeza do carro, utilizando “desinfetante hospitalar para superfícies fixas”, apresentar registro de limpeza interna diária do carro, bem como dispor de procedimento operacional para limpeza diária do carro internamente e externamente, e atender todos os requisitos da RDC 15 para transporte de material.
- g) Custear todas as taxas, seguro do carro, combustível, pedágio, manutenção, dentre outros.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia, cabendo a CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma assegurar a execução do contrato.

2.3 A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA.

2.4 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.5 Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE.

2.6 Requerer a substituição da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, podendo a CONTRATANTE exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente e/ou em caso de falta, obrigação que a CONTRATADA deve promover, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

2.8 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.10 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional (s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.11 A CONTRATADA se obriga em prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.12 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

2.13 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.14 Fornecer sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto a CONTRATANTE, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.

2.15 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência, caberá imposição de multa, progressivamente até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

2.16 No caso da CONTRATANTE se representar em audiência por preposto, referente a processo em que a CONTRATANTE seja demandada como responsável subsidiária, arcará a CONTRATADA com indenização equivalente a R\$ 100,00 pelo tempo do preposto e R\$ 100,00 por cada testemunha arrolada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE deverá:

- a) Organizar a rotina de coleta e entrega de material contaminado e estéril, em conformidade com o horário de saída das rotas pré-definidas;
- b) Disponibilizar lista dos produtos para saúde transportados e preencher as planilhas de controle de material (entrada e saída);
- c) Realizar a limpeza dos recipientes de acondicionamento dos materiais limpos e contaminados;
- d) Realizar treinamento da equipe da CME para atendimento da demanda de transporte do material;
- e) Designar funcionários para recebimento de materiais esterilizados e entrega de materiais contaminados;
- f) Disponibilizar local adequado para estacionamento do carro, nos dois hospitais, para facilitar e agilizar o procedimento de carga e descarga;
- g) Promover fiscalização à empresa para validação do cumprimento da RDC 15 e dos check-list de limpeza diária do carro internamente e externamente;

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

3.2 Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme cláusula de pagamento, contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundo do Estado ou da União. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, neste Estado do Espírito Santo.

3.3 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.4 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA decorrente da prestação de serviços, de acordo com o disposto na cláusula de pagamento deste instrumento.

3.6 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, (descrever o valor e forma de pagamento).

4.2 Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço contratado e efetivamente executado.

4.3 O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias, posterior ao envio da Nota Fiscal.

4.4 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

4.5 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes, estando eventual concessão, limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 07 de abril de 2021 a 30 de junho de 2021, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado mediante manutenção do período pandêmico e diretrizes da Secretária de Estado da Saúde, ressalvados os casos de rescisão previstos na cláusula sexta.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

5.2 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, concedendo-se aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão

6.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato; Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

6.3 Imediatamente, pela rescisão do contrato de Gestão e Operacionalização do Anexo ao Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, hipótese em que não ocorrerão punições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

	TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO Nº 016/2021 <i>(Contratações emergenciais Covid- 19)</i>	Código:		
		Data da Elaboração: 31/03/2020	Revisão:	

8.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços objeto do contrato.

8.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados.

8.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

8.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

Serra/ES, (data)

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal

Sócio

TESTEMUNHAS:	1 ^a	2 ^a	3 ^a
Nome Legível:	1 ^a	2 ^a	3 ^a
CPF/MF n°:	1 ^a	2 ^a	3 ^a